

Acórdão: 17.593/06/3^a Rito: Sumário
Impugnação: 40.010115666.12
Impugnante: Onásio Araújo Camargos
Proc. S. Passivo: Rosângela Macedo Martins Campos
PTA/AI: 02.000209547.74
CPF: 363.821.246-72
Origem: DF/ Divinópolis

EMENTA

MERCADORIA – ENTREGA DESACOBERTADA – GADO BOVINO - NOTA FISCAL SEM MERCADORIA. A imputação fiscal de entrega de 01 (uma) novilha girolanda desacobertada de documentação fiscal apurada através de nota fiscal encontrada no veículo transportador sem a mercadoria, não restou devidamente caracterizada. Diante das razões e provas carreadas pelo Impugnante, justifica-se o cancelamento das exigências. Lançamento improcedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre a imputação de entrega de mercadorias desacobertada de documentação fiscal, conforme contagem física de fls. 05. Foram apresentadas, no ato da abordagem, as Notas Fiscais Avulsas de Produtor nº 989225, 989299 e 989199, datadas de 11/05/2005, consignando 01 novilha gir em cada uma delas e no veículo transportador foram encontrados 02 animais. Exige-se ICMS, MR, e MI prevista no art. 55, inciso III da Lei n.º 6763/75.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnação às fls. 15/17, contra a qual o Fisco se manifesta às fls. 41/45.

DECISÃO

Versa o presente feito sobre a imputação de entrega de mercadoria desacobertada de documento fiscal, onde a fiscalização levada a efeito no trânsito de mercadorias, através de contagem física, verificou que no veículo transportador encontravam-se duas novilhas girolandas e foram apresentadas Notas Fiscais Avulsas de Produtor nºs 989225, 989299 e 989199 constando 01 animal em cada nota.

Os animais transportados tinham como origem aquisição em leilão, cujos remetentes são os senhores José Luiz Junqueira Barros e Alberto Pereira Nunes Filho, sendo referidas Notas Fiscais Avulsas emitidas na SRF/Baixo Rio Grande - Convênio ABCZ.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Das Notas Fiscais Avulsas, fls. 06/09, constam os números das GTA's 335482 (fls.24), 335426 (fls. 24) e 336013 (fls. 30). Das GTA's 335482 e 335426 constam o mesmo número do lote 26, emitidas em dias diferentes, têm como proprietário o Sr. José Luiz Junqueira Barros.

Da “Nota de Leilão e contrato de compra e venda com reserva de domínio”, nº 000016, fls. 25 se verifica que o lote nº 26 é composto somente de 01 novilha gir.

Verifica-se então que houve duplicidade de emissão de 02 GTAs (335482 e 335426) para o mesmo lote, o que provocou, de fato, a emissão dúplice também das Notas Fiscais Avulsas de Produtor nºs 989225 e 989199 relativas ao mesmo animal.

Por todos os documentos acostados aos autos, além dos já mencionados, os relativos a pagamentos, anexados pela Impugnante, evidencia-se que não ocorreu a entrega de mercadoria desacobertada de documento fiscal imputada pelo Fisco e constante do Relatório do Auto de Infração.

Assim sendo não se justificam as exigências fiscais constantes do Auto de Infração em apreço.

Diante do exposto, ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Windson Luiz da Silva (Revisor) e André Barros de Moura.

Sala das Sessões, 20/06/06.

**Cláudia Campos Lopes Lara
Presidente**

**Fausto Edimundo Fernandes Pereira
Relator**